



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 343 /2011

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 10/05/2011

2.º Secretário

EGRÉGIO PLENÁRIO

A proposição legislativa que ora apresento tem como objetivo possibilitar a plena executoriedade das Leis Federais e Estaduais no que diz respeito à expedição de certidão de uso e ocupação do solo ambiental em áreas que se encontram contempladas no Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da região Metropolitana da Grande São Paulo, motivo pelo qual:

**Considerando** que a todo cidadão é dado o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual impõe-se ao Poder Público – União, Estados e Municípios, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e gerações futuras, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal,

**Considerando** o contido na Lei Estadual nº 9.866/97, regulamentada pelo Decreto nº 43.022/98, no que concerne ao Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo e das informações passadas pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), quanto à sistemática adotada pela referida agência, atribuindo aos Municípios a competência para a emissão de autorizações à implantação de rede de iluminação pública e energia elétrica, em áreas contempladas no Plano Emergencial citado,



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Considerando** que ao Município compete promover, dentro de suas atribuições legais, o adequado ordenamento territorial, em virtude do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme dispõe o artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal,

**Considerando** que o Município de Mogi das Cruzes localiza-se na região leste da Grande São Paulo, que detém expressiva densidade populacional, fato que contribui para o aumento de ocupações irregulares, tanto na zona urbana como na rural e nas faixas ambientais, acarretando inúmeros prejuízos à qualidade de vida e a segurança da coletividade,

**Considerando** que os Entes Públicos - União, Estados e Municípios, além das empresas concessionárias e/ou permissionárias, têm o dever de prestar um serviço público adequado mediante a verificação prévia da situação da respectiva edificação naquilo que diz respeito às normas em vigor, sob pena de concorrerem, ainda que involuntariamente, em irregularidades na maioria das vezes insanáveis,

**Considerando** que é dever do Poder Público dar efetividade às Leis Federais, Estaduais e Municipais, condicionando o uso e gozo dos bens e direitos individuais, em especial o direito de propriedade, em benefício do bem estar geral, utilizando-se do Poder de Polícia Administrativa, assegurando a salubridade, a segurança, a funcionalidade da cidade e a estética urbana,

**Considerando** que ao Poder Executivo compete a definição do órgão local encarregado de coordenar e fiscalizar os imóveis que se encontram situados nas áreas de proteção dos mananciais no território do Município de Mogi das Cruzes, e que estejam contemplados no Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo, **e uma vez obedecidas as formalidades regimentais, INDICO** ao Excelentíssimo Senhor



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Prefeito o anteprojeto do Decreto que define o órgão municipal responsável pela coordenação, fiscalização e expedição de certidões de uso e ocupação do solo ambiental das áreas de proteção ambiental contempladas no mencionado Plano Emergencial.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 04 de maio de 2011.

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA  
VEREADOR - PTB



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ANTEPROJETO DE DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2011**

**Atribui competência à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA para expedir “Certidão de Uso e Ocupação do Solo - Ambiental” em relação aos imóveis situados em áreas de proteção de mananciais, no Município de Mogi das Cruzes, já contemplados no “Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo”, objetivando a ligação de água potável, coleta de esgoto sanitário e ligação individual de energia elétrica para uso residencial, comercial ou industrial, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:**

**DECRETA:**

Art. 1º. Sem prejuízo de suas atribuições legais, fica a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA encarregada de expedir “Certidão de Uso e Ocupação do Solo Ambiental”, conforme modelo que se constitui o Anexo Único deste Decreto, em relação aos imóveis situados nas áreas de proteção de mananciais, no Município de Mogi das Cruzes, já contemplados pelo “Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo”, objetivando a ligação de água potável, coleta de esgoto sanitário e ligação individual de energia elétrica, para uso residencial, comercial, serviços, industrial ou institucional.

Art. 2º. Os interessados na obtenção da certidão a que alude o art. 1º deste Decreto deverão formular requerimento, protocolizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do CNPJ/MF e do respectivo contrato social, se pessoa jurídica; ou RG e CPF/MF do interessado, se pessoa física;
- II - documento comprobatório da propriedade, domínio ou posse legítima do imóvel;
- III- certidão negativa de tributos municipais alusiva ao imóvel;

*JF*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

IV - dados elucidativos quanto a finalidade do uso do imóvel (residencial, comercial, serviços, industrial ou institucional);

V - croqui de acesso ao local;

VI - outros elementos pertinentes, que possam contribuir para uma melhor compreensão da situação fática.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o interessado deverá apresentar levantamento do imóvel, contendo coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), para a sua precisa localização, devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva ART.

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente só autorizará a implantação e/ou expansão de serviços públicos essenciais, relativamente a imóveis situados nas áreas de proteção de mananciais, no Município de Mogi das Cruzes, desde que os mesmos:

I - estejam devidamente contemplados no “Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo”, de que trata o Decreto Estadual nº 43.022, de 07 de abril de 1998, mantendo as mesmas características;

II - sejam confrontantes com via oficial do Município; e,

III - atendam às demais exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Na análise técnica, o setor competente deverá verificar a compatibilidade do pedido e sua justificativa com o contido na legislação ambiental e de uso e ocupação do solo do Município de Mogi das Cruzes, emitindo as orientações oficiais a serem observadas na execução do serviço.

Art. 4º. A “Certidão de Uso e Ocupação do Solo Ambiental”, a que alude este Decreto, conterà, obrigatoriamente:

I – o número de sua expedição, observando a ordem cronológica da respectiva unidade administrativa;

II – o número e a data da protocolização do requerimento junto ao setor competente;



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

III – a qualificação do requerente (razão social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica; ou RG e CPF/MF do interessado, se pessoa física);

IV – endereço oficial do imóvel a ser beneficiado;

V - o número da matrícula imobiliária e/ou transcrição cartorária da respectiva propriedade, se o caso;

VI - o zoneamento em que o imóvel se situa, na forma da legislação municipal pertinente;

VII - a regularidade da propriedade em relação à legislação de uso e ocupação do solo para o fim desejado (residencial, comercial, serviços, industrial ou institucional), com menção expressa do respectivo fundamento legal;

VIII - a natureza precária, temporária ou permanente, do serviço público a ser implantado no local, e, se o caso, o prazo previsto para o mesmo;

IX - todas as observações e restrições que deverão ser consideradas na implantação do serviço;

X - prazo de validade do documento, nunca superior a 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

§ 1º. Expirado o prazo estipulado no inciso X deste artigo, sem a efetivação do respectivo serviço público, o interessado deverá formular novo pedido de certificação.

§ 2º. A certidão a que alude o “caput” deste artigo poderá ser fornecida pela via administrativa ou por meio eletrônico.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA poderá autorizar, excepcionalmente, a ligação de água potável, esgoto sanitário ou energia elétrica, para imóveis situados em zonas de proteção ambientais somente quando o pedido for formulado:

I - em caráter permanente:

a) por órgãos da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes, ou suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público; ou,

b) concessionárias e/ou permissionárias do serviço público dos demais entes federados, cuja localização seja imprescindível para o bom desempenho da respectiva atividade;



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

II – em caráter temporário: desde que preenchidos os requisitos legais, fazendo consignar o prazo do respectivo serviço público essencial na citada certidão autorizativa.

Art. 6º. Com exceção das situações de isenção e/ou imunidade previstas constitucionalmente, aplica-se, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município (Lei nº 1961/70, alterada pelas Leis Complementares nº 25/03, 38/05 e 50/07) ao contido neste Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO DE USO DO SOLO AMBIENTAL Nº \_\_\_\_\_

O (A) Secretário (a) Municipal do \_\_\_\_\_ do Município de Mogi das Cruzes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente; CERTIFICA, para os devidos fins de direito, atendendo pedido formulado através do expediente administrativo protocolizado sob nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, onde figura como interessado o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG. Nº \_\_\_\_\_ CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ (ou empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_), que o imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(complemento), objeto da transcrição/matricula imobiliária nº \_\_\_\_\_ do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de contribuintes do Município de Mogi das Cruzes sob nº \_\_\_\_\_, situa-se em Zona \_\_\_\_\_, onde é admitido o Uso \_\_\_\_\_, para fins \_\_\_\_\_, nos termos do art. \_\_\_\_ da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, tudo conforme despacho da \_\_\_\_\_ (Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_), constante às fls. \_\_\_ do referido procedimento administrativo. CERTIFICA, ainda, que, diante da referida informação administrativa e por se enquadrar na área inserida no Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.022, de 07 de abril de 1998, o referido imóvel está autorizado a receber ligação de \_\_\_\_\_ (água potável, coleta de esgotos sanitários/energia elétrica) em caráter \_\_\_\_\_ (permanente/provisório – se provisório, mencionar o prazo), para fins \_\_\_\_\_, nos termos do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011. CERTIFICA, inclusive, que \_\_\_\_\_ (observações e restrições que deverão ser consideradas na implantação do serviço). CERTIFICA, finalmente, que a presente Certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, devendo sua veracidade ser confirmada, se o caso, pela empresa concessionária, junto à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ do Município de Mogi das Cruzes. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé Mogi das Cruzes -SP, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_ (digitar o nome), \_\_\_\_\_ (cargo), digitei a presente certidão, que vai impressa e eu \_\_\_\_\_(assinatura) \_\_\_\_\_(nome), Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_,conferi e subscrevo. \_\_\_\_\_ (nome e assinatura)

Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_ do Município de Mogi das Cruzes